

CONTRATO 007/2023 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS E A LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.455/0001-73, com sede na Praça José Barreto, 39— Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS — SE, representada neste ato pelo GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o senhor MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, infra-assinada e a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI com sede na AVENIDA JOSIAS CARVALHO, 212, GALPÃO A, CENTRO, na cidade de SALGADO, SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.479.120/0001-84, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a). NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o no 052.758.795-80, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - FMAS-SIMÃO DIAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 001/2023 - FMAS, homologado em 24/02/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (PEIXE CONGELADO E LEITE DE COCO INDUSTRIALIZADO) PARA DISTRIBUIÇÃO À PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO NO PERIODO DA SEMANA SANTA DO ANO DE 2023, discriminados no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 - FMAS e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ 300.500,00 (TREZENTOS MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:



Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
3	95056	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO. EMBALAGEM PLÁSTICA DEVIDAMENTE FECHADAS E INDIVIDUALIZADAS DE 1KG CADA.	KG	3.000,0000	22,00	66.000,00
2	95057	PEIXE DO TIPO CORVINA INTEIRO DEVIDAMENTE DESCAMADOS, LIMPOS (SEM VÍCERAS) E CONGELADOS. UNIDADES PESANDO ENTRE 1KG A 1,5KG. EMBALAGEM DE ENTREGA DEVEM SER DO TIPO SACOLA PLÁSTICA INDIVIDUAL DE TAMANHO COMPATÍVEL AO PRODUTO.	KG	10.000,0000	21,00	210.000,00
1	95058	LEITE DE COCO INDUSTRIALIZADO TRADICIONAL COM 0% DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM EM VIDRO (GARRAFA) DE 500ML CADA.	UND	5.000,0000	4,90	24.500,00
		TOTAL GERAL				300.500,00

- 3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- 3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal, envolvendo a instrução e efetivo pagamento.
- 3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o fornecimento efetuado.
- 3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de dificil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir o fornecimento dos itens que compõem o objeto do presente contrato conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta

COMERCIO LTDA:30479120030154 Dagos: 3093.02.24 14:47:16 -03:00



apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

- 4.1.2. Iniciar o fornecimento imediatamente após assinatura do presente termo, efetuando a entrega, conforme pedidos emitidos pela Secretaria de Assistência Social deste município, obedecendo rigorosamente, os prazos definidos no Termo de Referência do processo que deu origem a este Contrato.
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico, desde que observado o prazo máximo de entrega que será entre os días 01, 02 e 03 de abril do corrente ano, conforme solicitação e determinação da contratante no ato do pedido, ou conforme o interesse do município em data a ser definida pela Administração.
- 4.1.4.1. Nos casos em que se verificarem adulteração na qualidade dos produtos objeto deste termo, a contratada, assumirá completamente a responsabilidade de suas ações, e promoverá, nos casos permitidos por Lei, as correções necessárias, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.
- 4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8,666/93.
- 4.1.8. Manter um ponto de recebimento e protocolo de pedido dentro do Estado de Sergipe, a fim de garantir a chegada dos referidos pedidos com tempo hábil para organização e entrega do material solicitado, bem como, possibilitar um controle maior dos prazos de execução das obrigações contratuais.
- 4.1.8.1. Nos casos em que a contratada não possa atender aos termos do item "4.1.8.", deverá justificar a situação e disponibilizar junto a Contratante, número de FAX, endereço, email ou outro dado equivalente, que possibilite o envio dos pedidos.
- 4.1.8.1.1. Fica a contratada ciente da responsabilidade de cumprir os prazos definidos em processo para entrega do objeto licitado, responsabilizando-se, também, pela organização de seu setor de pedidos, ficando como prova para a contratante de entrega do material os comprovantes de envio emitidos pelos sistemas utilizados para encaminhamento das solicitações de materiais.



- 4.1.8.1.2. Para efeito de comprovação de envio e recebimento de pedido, a Contratante utilizará os relatórios de seu fax, confirmação de envio de email, registro de entrega dos correios e outros equivalentes, dependendo do meio utilizado para o referido envio.
- 4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de SIMÃO DIAS.
- 4.1.10. Prestar esclarecimentos ao FUNDO Municipal de Assistência Social do Município de SIMÃO DIAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:
- 4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.
- 4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

- 4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.
- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS



6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
04002	2049	33903200	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.
- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de oficio, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.
- 7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a FMAS-SIMÃO DIAS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.



- 7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FMAS-SIMÃO DIAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a FMAS-SIMÃO DIAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".
- 7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 deste instrumento, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:
- 8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.
- 8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.



- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:
- 9.1.1. O Edital do Pregão nº 001/2023 FMAS e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DECIMA – DA ENTREGA

- 10.1. Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) contados da ciência do pedido formal do Fundo Municipal de Assistência Social, comprometendo-se a licitante, em casos extraordinários, a efetuar a entrega entre os dias 01,02,03 de abril do corrente ano, salvo nos casos em que o pedido determine outra condição para entrega dos produtos.
- 10.2. Os peixes devem ser entregues CONGELADOS e em perfeita condição de consumo, e devem ainda ser transportados para o ato da entrega em caminhão baú frigorifico (sistema de refrigeração e congelamento, de modo a garantir a integridade destes produtos durante o período de distribuição às comunidades beneficiadas.

-03'00'



10.3. A Entrega será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na cidade de SIMÃO DIAS ou em locais a serem definidos pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 001/2023 - FMAS, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.
- 11.6. Fica eleito o Foro da cidade de SIMÃO DIAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SIMÃO DIAS, 24 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO

Assinado digitalmenta por MARCOS ANTONIO
OLIVEIRA: 51576228568

DN: 0=8R, 0=1CP-densil, OU+AC SOLUTI Multipla v5,
OU=20781710090103, OU+Presencial, OU+Certificado
PF A1, CN=MARCOS ANTONIO OLIVEIRA-51576228568
Razão: Eu sou o aunor deste documento
Localização:
Port Regular Versão: 9.4.1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARCOS ANTONIO OLIVEIRA GESTOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

> LH INDUSTRIA E **COMERCIO**

Assinado de forma digital por LH INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA:30479120000184 Dados: 2023.02.24 15:01:41

LAH INDÚSTRIA E COMIERCIO EIRELI NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA

> **ADMINISTRADOR** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Deyone Sontono do Sonto Logo lação rato Alus

LH
INDUSTRIA E digital por LH
INDUSTRIA E COMERCIO
COMERCIO COMERCIO
LTDA:30479 Dados: 2023.02.24
120000184